



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Paramirim

1

Quarta-feira • 2 de Outubro de 2019 • Ano VII • Nº 184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Paramirim publica:

- Notificação referente Processo TCM N°03473e18
- Ofício/GP/097/2019 - Processo TCM N°03473e18
- Processo TCM N°03473e18 - Câmara Municipal de Paramirim

## **Câmara Transparente.**

**Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antônio Sousa Ramos Vianna / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Paramirim - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZBFD4J58TAROGXEY7YSQ

## **Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Paramirim, em 30 de setembro de 2019.

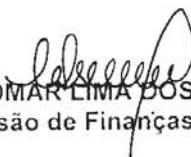
Exmº. Sr.  
Gilberto Martins Brito.  
Prefeito Municipal.

*Recibido em  
02/10/2019  
M.A.*

**Notificação Referente**  
Processo TCM Nº 03473e18.

Por intermédio do presente, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, através de sua Presidente, infra assinado, no uso de suas atribuições legais, a fim de instruir o Processo TCM nº 03473e18, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paramirim, exercício financeiro de 2017, visando atender ao disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, NOTIFICA o Gestor Gilberto Martins Brito para que no prazo de 8(oito) dias, querendo, apresente o contraditório e ampla defesa referente as falhas e irregularidades apontadas no Processo TCM Nº 03473e18, conforme disposto no Parecer Prévio, da lavra do TCM, ora anexado.

Cordialmente,

  
CLEUZIOMAR LIMA DOS SANTOS  
-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas-

PARAMIRIM - BAHIA

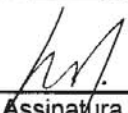


**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO**

Paramirim – BA, 01 de outubro de 2019.

**Ofício/GP/097/2019**

Exmo. Sr.  
Gilberto Martins Brito  
Prefeito Municipal  
Paramirim - BA

Recebido em <u>02 10 2019</u>

Assinatura

Senhor Gestor,

Encaminhamos, em anexo, Ofício e reiteração da Notificação da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas desta Casa Legislativa, relativo a Processo TCM nº 03473e18 correspondente ao Parecer Prévio TCM referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paramirim do exercício financeiro 2017 (cópia em anexo), a fim de que V. Ex<sup>a</sup> exerça os direitos legais.

Certos de contarmos com a vossa preciosa colaboração e entendimento, reiteramos os votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

**George Luiz Magalhães Tanajura**  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Paramirim, em 30 de setembro de 2019.

Exmº. Sr.

George Luiz Magalhães Tanajura.

Presidente da Câmara Municipal de Paramirim.

Rec-B1  
em 30-9-19  
George Luiz Magalhães Tanajura  
Presidente

Por intermédio do presente, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, através de sua Presidente, infra assinado, no uso de suas atribuições legais, a fim de instruir o Processo TCM nº 03473e18, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paramirim, exercício financeiro de 2017, informa a Vossa Excelência que fora enviada notificação ao gestor das contas, Sr. Gilberto Martins Brito, para que no prazo de 8(oito) dias, querendo, apresentasse o contraditório e ampla defesa referente as falhas e irregularidades apontadas no Processo TCM Nº 03473e18, conforme disposto no Parecer Prévio, da lavra do TCM, então anexado.

Pois bem, ultrapassado o prazo concedido, se observa que não ocorreu qualquer manifestação por parte do gestor, todavia, se constata que a notificação não se fez: pessoalmente ao destinatário, constando que fora recebida pela Chefe de Gabinete, Srª Joana de Ângelis Novais Costa, razão pela qual reitero a referida NOTIFICAÇÃO, devendo ser realizada de forma pessoal ao gestor, e, ainda, de modo eletrônico, a fim de que se instaure o necessário contraditório.

Cordialmente,

  
CLEUZIOMAR LIMA DOS SANTOS  
-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas-

PARAMIRIM - BAHIA